LEI N.º 772/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI E REGULAMENTA A ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições ligais, descritas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 1º Esta Lei institui a Escolarização da Alimentação Escolar no âmbito das escolas públicas da rede municipal de LAGOA DA CONFUSÃO, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola - ACE e as Associações Comunidade Creche- ACC, aptas a receber recursos financeiros para programas de Alimentação Escolar, consoante legislação pertinente.

Art. 2º A Escolarização da Alimentação Escolar instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de LAGOA DA CONFUSÃO, dos seguintes recursos recebidos:

I - do Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE**;

II - do Tesouro Municipal, em caráter complementar.

Parágrafo único. Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas na legislação específica dos respectivos Programas.

Art. 3º Para assegurar a implementação da Escolarização da Alimentação Escolar, caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I - a programação dos repasses às Unidades Executoras;

II - a definição dos alimentos autorizados e não autorizados para aquisição;

III - as orientações referentes:

a) aos cardápios;

b) às especificações, à qualidade, ao armazenamento e ao valor nutricional dos produtos;

c) à distribuição destes alimentos aos alunos;

d) à avaliação dos resultados da distribuição.

IV - a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino infantil, fundamental, Educação de Jovens e Adultos e reforço escolar, de cada uma das Unidades Escolares.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano do atendimento.

§ 2º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Poderão ser incluidos no número de alunos matriculados aqueles que frequentam Programas Especiais cujos recursos serão repassados a conta do Tesouro.

Art. 5º Na Escolarização da Alimentação Escolar, caberá:

I - à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

a) a execução dos repasses;

b) a orientação quanto à forma de aquisição;

c) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

a) a efetivação dos processos de compra e recebimento dos gêneros alimentícios;

b) a verificação da qualidade dos produtos adquiridos;

c) a aquisição e manutenção dos equipamentos e utensílios de copa-cozinha;

d) a manutenção dos refeitórios em perfeitas condições de uso;

e) a realização de pesquisas de hábitos e preferência alimentar dos alunos;

f) a solicitação de treinamento para o pessoal envolvido na operacionalização;

g) o armazenamento, o preparo e a distribuição dos alimentos à clientela;

h) a responsabilidade por qualquer desvio, perda ou deterioração dos gêneros;

i) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;

j) a supervisão do funcionamento do PNAE na Unidade Escolar;

k) a apresentação de informações à secretaria municipal de educação e cultura e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, através de relatórios, quando solicitadas.

§ 1º A Unidade Executora deverá solicitar a supervisão da Vigilância Sanitária às instalações das Unidades Escolares, exigindo o Alvará Sanitário.

§ 2º Os equipamentos e/ou produtos que não sejam do gênero alimentício autorizado pelo PNAE e necessários à manutenção das Unidades Escolares, serão adquiridos com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do PNAE, serão transferidos para as Unidades Executoras, mediante a apresentação de:

I - Plano de Trabalho;

II - convênio; e

III - os seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;

c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;

d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;

e) comprovante da conta bancária, específica para o PNAE, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 7º A aquisição de gêneros alimentícios basear-se-á nos seguintes critérios:

I - aquisição mínima obrigatória de produtos básicos, diretamente do produtor rural na proporção mínima de 30%;

II - seleção de produtos entre os enumerados no Anexo I desta Lei;

III - respeito:

a) aos hábitos saudáveis;

b) às preferências alimentares dos alunos;

c) à sazonalidade dos produtos.

IV - priorização à aquisição:

a) dos alimentos produzidos ou comercializados na região;

b) de produtos alimentícios adequados às condições de conservação e preparo existentes nas cantinas escolares;

c) de produtos adequados às condições de armazenagem e transporte disponíveis na região;

d) de produtos formadores de bons hábitos alimentares.

V - observar, quanto ao uso de produtos perecíveis, as condições necessárias para conservá-los no transporte, na estocagem e se os fornecedores têm condições de entregar nos dias e horários estabelecidos.

Art. 8º Toda aquisição de gêneros deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, efetuada na própria região e, se necessário, fora dela.

Parágrafo único. O resultado da pesquisa deve ser divulgado nos murais e quadros de avisos da escola, para amplo conhecimento da comunidade.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 9º Ao receberem os alimentos, as escolas devem verificar, imediatamente, a qualidade de cada produto.

Parágrafo único. O controle de qualidade dos produtos é feito pelo método sensorial que contemple:

I - exame das características de cor, sabor, odor ou aroma, aparência e textura dos alimentos;

II - análise da presença de insetos, larvas, sujidades ou qualquer material estranho;

III - verificação das condições das embalagens, que devem estar limpas, íntegras e em conformidade com as particularidades de cada alimento;

IV - verificação da rotulagem, observando as datas de fabricação, validade e o número de registro no órgão oficial.

SEÇÃO III
DO ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS

Art. 10. O local de armazenamento deve ser arejado, claro, seco, com o piso e prateleiras pintadas na cor clara e protegidos de insetos e roedores.

§ 1º Os alimentos devem ser estocados em prateleiras, afastados das paredes, divisórias, banheiros e outras instalações sanitárias.

§ 2º Os alimentos nunca devem ser estocados diretamente no chão.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE DE SAÍDA DOS ALIMENTOS

Art. 11. Durante o manuseio e a estocagem, os produtos com prazo de validade a vencer devem ser dispostos à frente dos demais, e programados para uso antes daqueles com prazo de validade mais longo.

SEÇÃO V
DOS CARDÁPIOS

Art. 12. Os cardápios devem ser programados conforme a determinação do nutricionista da Secretaria Municipal de Educaçao e Cultura, observados os seguintes critérios:

I - fornecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados por refeição;

II - verificar o equilíbrio dietético, procurando combinar adequadamente os alimentos de modo a melhor atender às necessidades nutricionais da clientela assistida.

Parágrafo único. Em busca da boa refeição, dever-se-á ter em consideração:

I - pelo menos, um alimento de cada um dos grupos alimentares:

a) construtores;

b) energéticos;

c) reguladores.

II - os hábitos, preferências e culturas alimentares dos alunos;

III - as matérias-primas e os alimentos produzidos e comercializados na região, como forma de incentivar a produção local;

IV - preferência aos produtos:

a) *in natura;*

b) básicos;

c) de uso consagrado no mercado;

d) não enlatados e embutidos, tipo salsichas, mortadelas, presuntos e lingüiças.

V - alimentos de safra, em função da melhor qualidade dos nutrientes;

VI - a diversificação dos cardápios, a fim de se evitar a rejeição por parte dos alunos.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do PNAE devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º e parágrafos.

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, como frete, material de cantina, gás, entre outras, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

Art. 14. Os produtos listados no Anexo II, não podem ser adquiridos com recursos do PNAE, sob pena de ser a aquisição considerada indevida, com efetivo ressarcimento do valor utilizado para tal finalidade.

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 15. É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do PNAE , enquanto não utilizados.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada por título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

SEÇÃO II
DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Os pagamentos devem ser efetuados, preferencialmente, através de transferência eletrônica bancária pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas - Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo único. Não será permitido pagamento em espécie.

SEÇÃO III
DOS SALDOS DE RECURSOS

Art. 17. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subseqüente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO DO PNAE

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A fiscalização dos recursos do **PNAE** é de competência comum da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, do FNDE e do **CMAE** e do órgão de Controle Interno.

Parágrafo único. A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA

Art. 19. A auditoria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

Parágrafo único. Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

I - requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;

II - realizar fiscalização *in loco.*

SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A Unidade Executora deve prestar contas do repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do **PNAE**, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bimestralmente.

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada no exercício anterior deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

I - resumo financeiro;

II - relação de pagamentos;

III - relação de alimentos adquiridos no período.

§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:

I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

a) ofício de encaminhamento;

b) extrato bancário completo;

c) extrato bancário de aplicação financeira;

d) conciliação bancária, quando for o caso;

e) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for o caso;

f) comprovantes de despesas, nas modalidades:

1) transferência eletrôinica bancária;

2) notas fiscais;

3) cupons fiscais;

4) recibos - permitidos somente para aquisição de produtos para as escolas isoladas e indígenas.

§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

I - ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - conter o nome da Unidade Executora e a identificação do **PNAE**.

§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:

I - planilhas de pesquisa de preço;

II - verificação de menor preço;

III - ordem de compras/serviços.

§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando à disposição do TCU, do FNDE, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do CMAE.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 21. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 23. As disposições contidas nesta Lei são as estabelecidas pela legislação federal e normas exigidas pelos programas nacionais concernentes à escolarização da Alimentação Escolar.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos dezoito dias (18) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito

ANEXO II

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CPNJ

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº_____.

UNIDADE EXECUTORA (SOLICITANTE):		
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:
CNPJ Nº:	TELEFONE Nº:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO:	
DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DATA PARA ANÁLISE DA PROPOSTA:	
ASSINATURA:		
AO FORNECEDOR:		
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	
CPF/CNPJ Nº:	INSC.ESTADUAL/MUNICIPAL/NIT-INSS	

FAVOR FORNECER-NOS ORÇAMENTO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS ABAIXO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	TOTAL
				TOTAL:	

VALIDADE DA PROPOSTA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
PRAZO DE ENTREGA:
GARANTIA:
DATA: _____/_____/____

Carimbo/Assinatura do proponente

CARIMBO DO CNPJ:

VERIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CPNJ

UNIDADE EXECUTORA (SOLICITANTE):			
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:	CNPJ

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
01	
02	
03	
04	
05	

ITEM	QUANT	UNID	BENS / MATERIAIS / SERVIÇOS	FORNECEDORES				
				01	02	03	04	05
			Valor Total					

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente verificação de preços, declarando vencedor(es) o(s) fornecedor(es):

1. _____item(s)_____.
2. _____item(s)_____.
3. _____item(s)_____.
4. _____item(s)_____.
5. _____item(s)_____.

_____, ____ de _____de _____.

Presidente
Carimbo/assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO
INVESTINDO NO PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO
ADM: 2017/2020

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

Espaço reservado para identificação da Unidade Executora - Nome/CPNJ

ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO Nº _____.

O Presidente da Associação de Apoio a/ao_____,

_____,no uso de suas atribuições,

autoriza o(s) proponente (s)_____a entrega

dos produtos constantes nos itens _____ ou a entrega do

serviço, conforme homologação.

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente
Carimbo/Assinatura

Recebi a 1ª via deste documento

Em ____/____/_____

Fornecedor/prestador
Carimbo/assinatura

MEC FNDE	PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RESUMO FINANCEIRO	

UNIDADE EXECUTORA:	MUNICÍPIO:	CNPJ Nº:
DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO:	PERÍODO DE APLICAÇÃO:	

ATENDIMENTO REALIZADO

Nº DE DIAS:	Nº DE ALUNOS:			Nº DE REFEIÇÕES	CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO
	Infantil	Fundamental	EJA		

RESUMO FINANCEIRO - RECURSOS MEC/FNDE	MOEDA : REAL (R$)
A . SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	
B . VALOR REPASSADO PARA A PARCELA Nº _____	
C . RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
D . RESSARCIMENTO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS (multas, taxas sobre saldo devedor, gastos indevidos e outros não permitidos pelo programa)	
TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS: (A+B+C+D)	
RECURSOS UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO	
DESPESAS FINANCEIRAS (CPMF, taxa de manutenção da conta corrente, fornecimento de talões de cheques), (extratos e outros).	
SALDO DE RECURSOS NÂO UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO	

LOCAL/ DATA:	RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS				
NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE BENEFICIADA	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	EXERCÍCIO

RECURSO:	PROGRAMA:	CONVÊNIO:	VIGÊNCIA:	PERÍODO DE APLICAÇÃO:
1. PNAE 2.TESOURO MUNICIPAL				

REC	ITEM	CREDOR	CNPJ/CPF	NAT.DESPESA	DOC. Nº	DATA	OB	DATA	VALOR
								TOTAL:	

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINATURA	PRESIDENTE/ REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO
INVESTINDO NO PRESENTE CONSTRUINDO O FUTURO
ADM: 2017/2020

MEC FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA ADQUIRIDO NO PERÍODO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTES

UNIDADE EXECUTORA:	MUNICÍPIO:	CNPJ Nº:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:	MOEDA: R$

DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

CÓD.	PRODUTO	DATA DE AQUISIÇÃO	QUANT.	UNID.	P.UNIT.	TOTAL
					TOTAL:	

LOCAL/DATA:	RESPONSÁVEL P/ PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL